



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

Nome Social (**quando houver**):

Nome Civil:

Documento de Identidade:

Órgão expedidor:

CPF:

**VÍNCULO COM O TRF DA 1ª REGIÃO**

<input type="checkbox"/>	Requisitado
<input type="checkbox"/>	Removido
<input type="checkbox"/>	Redistribuído
<input type="checkbox"/>	Exercício Provisório
<input type="checkbox"/>	Cargo de Provimento Efetivo

**DECLARAÇÃO**

Nos termos do disposto no art. 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, declaro que:

Não sou pessoa com deficiência.

Sou pessoa com deficiência.

Assinale abaixo a natureza da deficiência declarada:

Física  Mental  Intelectual  Sensorial

**OBSERVAÇÃO**

O preenchimento da declaração não é suficiente para o enquadramento na condição de pessoa com deficiência, sendo necessária a avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar.

A avaliação será realizada periodicamente pela área de saúde, conforme o disposto no art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 401/2021.

## DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 1) Abono de permanência especial (art. 8º da EC 103/2019);
- 2) Aposentadoria especial (art. 40, §4º-A da CF/88 c/c art. 22 da EC 103/2019);
- 3) Condições especiais de trabalho ([Resolução Presi 17/2021](#));
- 4) Eliminação de barreiras que impedem a plena e efetiva participação de servidores(as) com deficiência no ambiente de trabalho;
- 5) Atendimento prioritário, sobretudo, com a finalidade de:
  - 5.1) proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
  - 5.2) disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
  - 5.3) acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; e
  - 5.4) tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Os direitos elencados neste documento são apresentados em rol meramente exemplificativo, não afastando a possibilidade de reconhecimento de outros que estejam dispostos nas normas de regência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_  
assinatura

Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.